



Of. 1302107 - 20104107 - Governador
Of. 1302107 - " - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 902 / 2007
Campo Mourão, 30 / 04 / 07 Horas 16:01

Gisele
PROTOCOLISTA

127/07

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>23 / 04 / 07</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA – GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, bem como ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando seu apoio no sentido de implantar um novo consultório dentário no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal e o grande número de pessoas que procuram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão, fomos procurados pelo Presidente Senhor Júlio



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Kondarzewski, preocupado com a atual falta de infra-estrutura adequada para o atendimento dentário da população, em sua maioria, da zona rural. Desta forma, pede-se deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de abril de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw


Rec. 127

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
CAMPO MOURÃO, FAROL E LUIZIANA - PR.**

Sede Campo Mourão, Rua São Paulo, 1958 – Centro - Fone: (44) 3523-2032-CEP 87.303-140
CNPJ: 75.898.155/0001-96

Campo Mourão, 10 de Abril de 2007.

AO DAL

A assessoria desta
Presidência.
10, 12/04/07


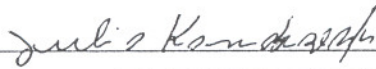
Ilustríssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Mourão - Paraná

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão, Farol e Luiziana, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ. Sob. N° 75.898.155/0001-96, com sede social situada na rua São Paulo, 1958, centro, Campo Mourão, Paraná. Neste ato representado pelo Sr. Julio Kondazeski, Diretor-Presidente.

Ilustríssimo Senhor Presidente, tem o presente por finalidade, encaminhar a Câmara Municipal de Campo Mourão a documentação (segue anexo) desta entidade para que essa Casa de Lei possa agilizar a ajuda aos nossos agricultores e trabalhadores rurais de Campo Mourão, já que esta entidade presta diversos atendimentos a categoria tais como atendimentos medico e odontológico, é valido ressaltar que devido ao tempo de uso do nosso gabinete odontológico o mesmo se encontra em situação precária e fica cada dia mais difícil a manutenção do mesmo, contamos com a ajuda dessa casa lei que possamos fazer melhorias no nossa estrutura e conseguir recursos a nível estadual e federal com ajuda da Câmara Municipal.

Sem mais considerações, aproveitamos o ensejo, para renovar nossa mais elevada estima e consideração e elevar nossos agradecimentos.

Atenciosamente



JÚLIO KONDAZESKI
DIRETOR-PRESIDENTE

Recb. às 14:22h
em 13/04/07
Júlio

PODERE LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo

832 2007

Compart.

11.0407 15:40


PROTOCOLISTA



Lei n.º 7378

Data 03 de julho de 19 84

Súmula: Declara de utilidade pública o "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO MOURÃO", com sede e foro na cidade de Campo Mourão.


A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO MOURÃO", com sede e foro na cidade de Campo Mourão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03 de julho de 1984.


JOSE RICHÁ
Governador do Estado


LUIZ CORDONI JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

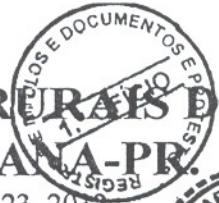
Publicado em	5	7	1984
N.º	1818		
De			
Em			

Protocolado SOD Nº 2/18
Registrado sob Nº 5667
Campo Mourão PR 18/01/2004

Rosimery Kffuri Nunes
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRIVENTES AUTÓGRAFAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO MOURÃO, FAROL E LUIZIANA-PR.

Sede Campo Mourão, Rua São Paulo, 1958 Centro Fone: 44-523.2032
Sub-Sede Luiziana, Av. da Liberdade, 978 Centro 44-571.1138
CNPJ: 75.898.155/0001-96 – CEP: 87.303-140



ATA DE POSSE

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO MOURÃO, COM EXTENSÃO DE BASE NOS MUNICÍPIOS DE FAROL E LUIZIANA REALIZADA ÀS 8:30 HORAS DA MANHÃ, DO DIA 04 DE OUTUBRO DO ANO DE 2.004, REUNIRAM-SE NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO MOURÃO SITUADA NA RUA SÃO PAULO, 1.958 CENTRO DE CAMPO MOURÃO, OS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO, PARA TRATAR DA REINTEGRAÇÃO DA POSSE NO CARGO DE PRESIDENTE, DO SR. JULIO KONDAZESKI ATUALMENTE PRESIDENTE LICENCIADO, O QUAL REASSUMI SEU CARGO NESTA DATA, SENDO DESIGNADO PARA OS TRABALHOS DE SECRETARIA, O SR. VANDELEI VALENTIM BARBOSA, QUE PASSA A PALAVRA PARA O SR. ARMANDO GARALUZ PRESIDENTE INTERINO QUE DISSE: “AGRADEÇO A PRESENÇA DOS DIRETORES AQUI PRESENTES, DECLARO QUE NESTE ATO TRATAREMOS DA REINTEGRAÇÃO COMO PRESIDENTE DA ENTIDADE O SR. JULIO KONDAZESKI, SENDO QUE EXPIROU O PRAZO SOLICITADO DE LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO, FORMALIZANDO ENTÃO ATRAVÉS DESTA ATO SUA POSSE COMO PRESIDENTE DA ENTIDADE”, INDAGADO AOS PRESENTES SE ALGUÉM TINHA ALGUMA OBJEÇÃO, EM RELAÇÃO A TAL ATO, NINGUÉM SE MANIFESTOU, RATIFICANDO ENTÃO A REINTEGRAÇÃO DO SR. JULIO KONDAZESKI A PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE, E DE CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE A DIRETORIA DA ENTIDADE SE PERFAZ NESTE MOMENTO DOS SEGUINTE DIRETORES: PRESIDENTE: JULIO KONDAZESKI, DIRETOR SECRETÁRIO, SR. MIGUEL FERREIRA RODRIGUES, DIRETOR TESOUREIRO SR. AMERICO INACIO, SENDO QUE OS DEMAIS DIRETORES PERMANCEM EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS CONFORME ATA DE POSSE DAS ELEIÇÕES SINDICAIS REALIZADA NO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, ENTÃO DE CONFORMIDADE COM O ESTATUTO SOCIAL E LEI DO PAÍS PERTINENTE A MATÉRIA, O SR. ARMANDO GARALUZ DECLARA EMPOSSADA A DIRETORIA SUPRA CITADA. RETORNANDO ENTÃO O SR. JULIO KONDAZESKI COMO PRESIDENTE DA ENTIDADE, E ENCERRANDO OS TRABALHOS ÀS 10:30 O SR. JULIO KONDAZESKI PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, DE CAMPO MOURÃO, FAROL E LUIZIANA, AGRADECE A PRESENÇA DOS DIRETORES, PEDINDO AO SR. VANDELEI VALENTIM BARBOSA, SECRETÁRIO DESIGNADO PARA OS TRABALHOS QUE LAVRA-SE A PRESENTE ATA DEPOIS DE LIDA E ACHADA DE ACORDO VAI ASSINADA POR TODOS OS DIRETORES PRESENTES, CAMPO MOURÃO 04 DE OUTUBRO DE 2.004.

Julio Kondazeski
Armando Garaluz
Américo Inácio
Luiz Antonio Scheffer
Augusta S. Silva
Miguel F. Rodrigues
Valdomiro Junqueira dos Santos
Elói de Oliveira
Teodoro Cristóvão da Silva
Waldo Domingo Carneiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 1864

Registrado sob Nº 4811

Campo Mourão-PR 28/01/2002



Rosimery Kffuri Nunes

IRMÃ AS

CARLITA KFFURI

CAROLINA KFFURI NUNES

EXPEDIENTES ATUALIZADOS

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO MOURÃO





ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO	I - Da constituição do sindicato	01
	Prerrogativas.....	01
	Deveres.....	01
	Condições para funcionamento.....	02
CAPÍTULO	II - Dos direitos e deveres dos associados.....	02
	Dos direitos.....	02
	Dos deveres.....	03
	Das penalidades.....	03
CAPÍTULO	III - Da administração do sindicato.....	03
	Das eleições sindicais.....	04
	Do voto obrigatório.....	04
	Da cédula única.....	05
	Da Inelegibilidade.....	05
	Do quorum.....	05
	Da Convocação das eleições.....	06
	Das chapas e seus registros.....	06
	Das mesas coletoras.....	07
	Da votação.....	09
	Da apuração.....	10
	Dos protestos.....	10
	Do eleitor.....	11
	Das nulidades.....	11
	Das impugnações.....	11
	Dos recursos.....	12
	Do processo eleitoral.....	12
	Das disposições gerais eleitorais.....	13
	Das atribuições dos órgãos administrativos.....	13
	Das atribuições da diretoria.....	13
	Das atribuições do Presidente.....	14
	Das atribuições do Secretário.....	14
	Das atribuições do Tesoureiro.....	14
	Das atribuições do Conselho Fiscal.....	14
	Das Assembléias Gerais.....	15
CAPÍTULO	IV - Da Perda do Mandato.....	15
	Das Renúncias.....	16
CAPÍTULO	V - Do patrimônio do Sindicato.....	16
CAPÍTULO	VI - Das Disposições Gerais	17



JK



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
CAMPO MOURÃO
QUARTA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
CAPÍTULO I
DA SUA CONSTITUIÇÃO
PRERROGATIVAS E
CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO**

ART.1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO MOURÃO, entidade sindical de primeira grau, com sede e foro na cidade de Campo Mourão e base territorial nos municípios de Campo Mourão, Farol e Luiziana, Estado do Paraná, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional "trabalhadores rurais", assim compreendidos, os que exerçam atividades rurais como assalariados permanentes e temporários (bóia-frias), na agricultura, inclusive trabalhadores braçais no corte da cana-de-açúcar, pecuária e similares na produção extrativa rural, bem como os pequenos produtores, proprietários ou não, desde que exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, executando em condições de mútua dependência e colaboração com ajuda eventual de terceiros, integrante do Plano Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

ART.2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter agência de colocação.

ART.3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para seus associados, relacionados com suas atividades laborais;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- f) instituir delegacias distritais, bem como formar delegados de base;
- g) pagar pontualmente as obrigações financeiras devido à Federação após sua filiação.



DK



[Assinatura]
Rosimery Kffuri Nunes
TITULAR
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
EDUCACIONAL AUTOGESTIVA

ART.4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados, rubricado pelo Presidente, do qual deverá constar, além do número de inscrição, o nome do associado, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, bem como o lugar onde exerce sua profissão;
- e) gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade rural, satisfazendo a exigência da Lei e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

ART.6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Justiça Comum.

ART.7º - Perderá os direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional rural, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prisão, convocação para a prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

§ 1º - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

§ 2º - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade, conforme Constituição em vigor.

ART. 8º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses e exerça atividade rural há mais de 02 (dois) anos na base territorial do Sindicato, e que esteja em gozo dos direitos sindicais;
- b) O associado que presta serviços direta ou indiretamente ao Sindicato, com ou sem vínculo empregatício, só poderá concorrer a cargo eletivo de Diretoria, quando das eleições sindicais, se deixar o cargo que exerce no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições, ficando, também, extensivo aos Coordenadores Sindicais;
- c) requerer medidas para solução de seus interesses;



[Assinatura]



d) propor à Diretoria, medidas de interesse da ~~Categoria~~ e do Sindicato
PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

ART. 9º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo aprovado pela Assembléia Geral;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e votar.

DAS PENALIDADES

ART. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) quem não comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) quem desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) automaticamente quando, sem motivo justificado, atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, de acordo com este Estatuto.

§ 6º - A manifestação da maioria votada em Assembléia é válida para a aplicação ou absolvição das penalidades previstas neste Estatuto.

ART. 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a Juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ART. 12º - Constituem órgãos regentes do Sindicato: a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

ART. 13º - O mandato sindical compreende um período de 05 (cinco) anos.



JA

ART. 14º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) membros, isto é, Presidente, Secretário e Tesoureiro, com seus respectivos suplentes.

ART. 15º - Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados elegerem os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Conselho Deliberativo junto à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP.

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ART. 16º - As eleições para a renovação administrativa do Sindicato deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

ART. 17º - A eleição para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será realizada por escrutínio secreto durante 06 (seis) horas contínuas, pelo menos, na sede do Sindicato onde funciona a mesa coletora e, se for o caso, nas delegacias sindicais ou seções, com mesas supletivas, podendo, ainda, utilizar-se de urnas itinerantes.

ART. 18º - Os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, Suplentes de Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, assim como os demais cargos, obedecerão a menção da chapa eleita.

DO VOTO OBRIGATÓRIO

ART. 19º - É obrigatório o voto nas eleições sindicais:

§ 1º - O associado que deixar de votar, sem motivo justificado, ficará sujeito às sanções contidas neste Estatuto, com suspensão de 60 (sessenta) dias dos benefícios mantidos pelo Sindicato.

ART. 20º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.



dk

DA CÉDULA ÚNICA

ART. 21º - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - a cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - na cédula, do lado da discriminação de cada chapa, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará com "x" a chapa de sua escolha.

DAS INELEGIBILIDADES

ART. 22º - Não podem ser eleitos para cargos administrativos, nem permanecer no exercício desses cargos:

I - os associados que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical, ou que houverem lesado o patrimônio do Sindicato;

II - Os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato, contados a partir da data da convocação das eleições;

III - os que na data da convocação das eleições estiverem atrasados com suas mensalidades sociais por mais de 02 (dois) meses, não se considerando para efeito deste parágrafo, atraso de mensalidade a que corresponde ao mês anterior da convocação;

IV - os que deixarem de comparecer a 03 (três) assembléias consecutivas;

V - os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;

VI - os analfabetos;

VII - os estrangeiros.

DO QUORUM

ART. 23º - O pleito só será válido se participarem da votação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios constantes da relação de associados votantes.

§ 1º - não obtido quorum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias no máximo a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos referidos associados.

§ 2º - na hipótese de não ter sido alcançado o quorum na segunda convocação, o Presidente da entidade comunicará esse fato aos associados, em Assembléia Geral, que será realizada até a data do término do mandato, afim de que esta constitua uma junta governativa, e que convoque eleições e dê posse aos eleitos, conforme estabelece o referido Estatuto, no prazo de 190 (cento e noventa) dias.

ART. 24º - Será considerada eleita a chapa que obter maior número de votos entre as chapas concorrentes.



JK



DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 25º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, no prazo máximo de 190 (cento e noventa) dias e mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término do mandato, por edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - data, horário e local de votação;
- II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;
- III - prazo de impugnação de candidatura;
- IV - data, horário e local da segunda convocação. Caso não seja atingido o quorum nas respectivas votações, será convocada Assembléia Geral na data do término do mandato para nomeação de uma junta governativa.

ART. 26º - O Presidente da entidade nomeará os componentes que farão parte das mesas coletoras de votos e apuração de todo o processo eleitoral, através de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do pleito.

ART. 27º - Além da fixação do edital de convocação, deverá ser divulgado, também, no mesmo período de tempo, um resumo do edital no meio de comunicação que município dispor.

§ 1º - no caso de anúncio em emissora de rádio, deverá providenciar como documento comprobatório recibo sobre a divulgação.

ART. 28º - cópia de comprovante do edital deverá ser encaminhada à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP, dentro de 05 (cinco) dias.

DAS CHAPAS E SEUS REGISTROS

ART. 29º - O prazo de registro de chapas será de 03 (três) dias contados da data da publicação, podendo ser em jornal de circulação local, regional ou Diário Oficial do Estado.

ART. 30º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, durante o expediente normal da secretaria do Sindicato, mediante recibo passado no verso de uma das vias do requerimento.

ART. 31º - O requerimento do registro de chapas será em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinada por qualquer integrante entre os candidatos que a integram, com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação de cada candidato, em 03 (três) vias assinadas;
- II - documento que comprove o exercício da profissão em 02 (duas) vias assinadas;
- III - fotocópia de identidade, em 02 (duas) vias;
- IV - quem já se encontrar em atividade sindical será fornecida declaração do próprio Sindicato.



JK



PARÁGRAFO ÚNICO - A prova de proficiência será feita através de um dos documentos:

- a) se proprietário rural, talão do ITR (Imposto Territorial Rural); se parceiro, arrendatário ou assalariado, contrato de trabalho; se volante, declaração de qualquer proprietário rural que empregou sua mão-de-obra, ou declaração do Sindicato.
- b) fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde conste o respectivo contrato de trabalho;
- c) se o candidato já se encontrar em exercício de representação sindical, a prova poderá ser suprida mediante declaração dessa situação.

ART. 32º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando os cargos de administração: Diretoria, Suplentes, Conselho Fiscal, suplentes e Conselho Deliberativo, obedecendo sempre a menção da chapa.

ART. 33º - Será recusado o registro de chapas que não contenha o número de 12 (doze) candidatos, assim constituídos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos suplentes; Conselho Fiscal e respectivos suplentes, Delegados Deliberativos e respectivos suplentes, podendo o número ser estendido a 20 (vinte) ou mais candidatos assim constituídos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos suplentes; Conselho Fiscal e respectivos suplentes; Diretor de educação; Diretor de Política Agrícola; Diretor de Política Previdenciária; Diretor de Política Salarial; Diretor de Política Agrária; Diretor de Política Sindical; Diretor de Departamento Feminino; Diretor de Departamento de Jovens; Delegados Deliberativos, sendo efetivos o Presidente e o Secretário, e suplentes, o Tesoureiro e outro diretor sendo acompanhados das respectivas fichas de qualificação.

ART. 34º - Encerrado o prazo para registro de chapas, será publicado, através de edital afixado na sede do Sindicato, e se houver em suas delegacias, a relação das chapas registradas.

ART. 35º - Até 05 (cinco) dias antes da data da eleição será providenciado, a confecção da relação de votantes, sendo a mesma fornecida através de requerimento, a um representante de cada chapa.

DAS MESAS COLETORAS

ART. 36º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 1º - Poderão ser utilizados mesas coletoras fixas e itinerantes, desde que o edital de convocação assim o prover, constituídas segundo o critério anterior.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelo Presidente do Sindicato e escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.



24



ART. 37º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e fiscais;

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II - os membros da Diretoria da entidade.

ART. 38º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura dos trabalhos e de encerramento da votação, salvo força maior.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, o segundo mesário ou o suplente.

§ 2º - Poderá o mesário ou membro da mesa assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ART. 39º - Somente poderão permanecer no recinto de votação o membro da mesa coletora, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor, sendo terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, exceto diretores e funcionários da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, convocados para tal evento.

ART. 40º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada para recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais falhas, declarando iniciado os trabalhos.

ART. 41º - Os trabalhos da mesa coletora terá sua duração:

I - quando se fizer necessário mais que um dia de cotação, desde que conste no edital. Ao término de cada dia, o Presidente da mesa e os fiscais lacrarão as urnas com fechamento de tiras de papel gomado, que deverão ser rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, ficando as mesmas na sede do Sindicato sob vigilância de pessoas indicadas pelos associados.

II - dando continuidade no dia seguinte, os mesários e fiscais verificando que as mesas permaneceram invioláveis dar-se-á continuidade à votação. Encerrado os trabalhos de votação, lavrar-se-á a ata de encerramento, que deverá constar o número de votos ali depositados, bem como possíveis ocorrências.

ART. 42 - Iniciada a votação, cada eleitor se apresenta à mesa e depois de identificado assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio à chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a em seguida na urna coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá impressão digital na folha de votantes, assinando em seu rogo um dos mesários;

§ 2º - antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que se verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.



DR



ART. 43º - Os eleitores cujos nomes não constam na lista de votantes, votarão em separado, assinando uma lista própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o voto em separado, o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta (envelope) para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta.

ART. 44º - São documentos válidos para identificar o eleitor:

- I - carteira de associado do Sindicato;
- II - outros documentos.

ART. 45º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até vote o último eleitor.

§ 1º - Na hora em que votarem todos os eleitores inscritos encerrar-se-á a eleição.

§ 2º - encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e fiscais, em seguida o Presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e local do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados por escrito pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 46º - após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente conforme edital, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas.

ART. 47º - A mesa apuradora será presidida por um presidente e dois escrutinadores indicados pelo Presidente do Sindicato.

ART. 48º - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, abertura das urnas e contagem dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos em separados serão computados para efeito de quorum. Não se alterando, porém, o quorum decorrente da relação de votantes, bem como, fica a critério do Presidente da mesa apuradora a abertura e contagem dos votos em separados.

ART. 49º - Não sendo obtido o quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar e incinerar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir,



Handwritten signature



notificando em seguida, ao Presidente do Sindicato para que realize-se nova eleição nos termos do edital.

ART. 50º - A nova eleição será válida se nela fizerem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observados as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa apuradora notificará o Presidente da entidade, para que convoque uma Assembléia Geral, para que esta eleja uma junta governativa que dê posse no término do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A junta governativa terá 190 (cento e noventa) dias para convocar novas eleições.

ART. 51º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

§ 4º - Se as cédulas apresentarem qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalados duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 52º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

ART. 53º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, que deverá ser por escrito e anexado à ata de apuração.

ART. 54º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas e votos nulos;

IV - número total e eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protestos fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;



D/K



VII - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais presentes.

ART. 55º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas à eleição as chapas em questão.

DO ELEITOR

ART. 56º - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I - tiver, no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade;
- II - tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato.

ART.57º - Para exercer o direito de voto o eleitor deverá ter quitado suas contribuições até 10 (dez) dias ante do pleito. Parágrafo Único: Não se considerará, para efeito deste artigo atraso de mensalidades a que corresponder ao mês da eleição.

ART.58º - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, inclusive o aposentado, o sem emprego na data da eleição ou convocado para prestação de serviço militar, desde que não esteja impedido por outros motivos previstos neste Estatuto.

DAS NULIDADES

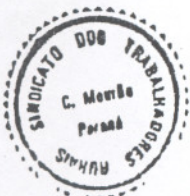
ART.59º - Será nula a eleição quando:

- I - realizada em desacordo com o edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com este Estatuto;
- III - a anulação de voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

DAS IMPUGNAÇÕES

ART.60º - A impugnação de candidaturas por parte de associado, poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação ou divulgação das chapas.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo.





ART. 61º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Sindicato terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir sua decisão, cabendo a parte inconformada recorrer à Justiça Comum.

ART. 62º - Após a decisão do Presidente do Sindicato que julgou procedente a impugnação, a mesma providenciará a fixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugares bem visíveis, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

DOS RECURSOS

ART. 63º - O recurso poderá ser imposto por associados votantes, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da eleição.

ART. 64º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue em 02 (duas) vias contra recibo, no horário normal de funcionamento da secretaria.

ART. 65º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato, anexar a 1ª (primeira) via do processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 03 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente do Sindicato 10 (dez) dias para proferir sobre a decisão.

§ 2º - Da decisão do Presidente do Sindicato, poderá a parte inconformada recorrer à Justiça Comum.

ART. 66º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos.

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 67º - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - editais de convocação, anúncio resumido do edital de convocação e recibo de publicação da emissora radiofônica, se for o caso;

II - exemplar do(s) jornal (is) que publicaram os editais;



Handwritten signature/initials



Rosmery Kffuri Nunes
TITULAR
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRIVENHAS AUTORIZADAS

- III - cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação e demais documentos;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI - listas de votantes;
- VII - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações, recursos, contra razões e informações;
- X - resultado da eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS

ART.68º - Compete ao Presidente do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias da realização da eleição, e não havendo recurso dar ciência à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, bem como, dar publicidade ao resultado da eleição.

ART. 69º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ART. 70º - Ao assumir o mandato, os eleitos prestarão, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da entidade.

ART. 71º - É vedado exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente com o cargo ou seja com o de emprego remunerado do Sindicato.

ART. 72º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas estatutárias, serão levadas à Justiça Comum da respectiva Comarca.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ART. 73º - À diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos. Administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) reunir-se em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- f) fazer boletim de caixa mensal para ser analisado pelo Conselho Fiscal;
- g) Fazer organizar, por contabilista habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte,



D/



bom como, a suplementação orçamentária, e até 30 (trinta) de dezembro, caso necessário, a suplementação para o exercício, submetendo-as a aprovação da Assembléia Geral;

h) as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas no fluxo dos gastos mediante a abertura de crédito adicional solicitado pela diretoria às respectivas Assembléias Gerais;

i) as contas serão aprovadas em Assembléia Geral, por aclamação, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano;

j) ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão, para a Assembléia Geral.

ART.74º - Ao Presidente compete:

a) representá-lo perante a administração pública e a justiça, podendo nesse último caso delegar poderes;

b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) assinar os atos das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

d) ordenar as despesas que forem autorizadas, visar os cheques referentes a contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

e) admitir e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos;

f) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

ART. 75º - Ao secretário, compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência do expediente do sindicato;

c) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

d) redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembléias Gerais;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

ART.76º - Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;

c) assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

e) apresentar ao conselho fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;

f) recolher as disponibilidades do Sindicato ao estabelecimento bancário em que a diretoria o determinar.

ART.77º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a diretoria, com o mandato igual e número igual de suplentes, limitando-se a sua competência e fiscalização da gestão financeira.

ART.78º - Ao Conselho Fiscal, compete:



JK



- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço patrimonial comparado e lançar no mesmo o seu visto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer sobre o balanço patrimonial comparado e suplementação orçamentaria, deverão constar na ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos deste Estatuto.

ART. 79º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, desde que não contrariem a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos da entidade. Suas deliberações serão tomadas por maioria dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - a convocação da assembléia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias bem como afixado na sede da entidade e em suas delegacias, tendo como prova o recibo da publicação.

ART. 80º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em gozo os seus direitos sindicais, em número de 51% (cinquenta e um por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, que só será válida se nela estiver presente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos requerentes.

ART. 81º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados na entrada do requerimento da secretaria.

§ 1º Na falta de convocação pelo Presidente, expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a requereram, convocarão e realizarão em observância a este Estatuto.

ART. 82º - As assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados nos termos do edital.

CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO

ART. 83º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

DL





d) mudança de categoria profissional.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto/.

ART.84º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato. Em se tratando de renúncia do mesmo, será notificado, igualmente, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas dará ciência à Diretoria, fazendo as substituições legais.

ART.85º - Se ocorrer renúncia coletiva, a Assembleia Geral será convocada por 03 (três) associados para constituírem uma junta governativa, dando ciência imediata à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono de cargo, ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 86º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada consoante alínea "e" do artigo 2º;
- b) as contribuições do associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguel de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância da contribuição estipulada na letra "a" do artigo 9º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da assembleia geral.

ART. 87º - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à Diretoria.

ART. 88º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

ART. 89º - A compra ou venda de imóveis será efetuada pela Diretoria após criada uma comissão de 03 (três) associados e aprovada na Assembleia Geral, mediante concorrência pública.

ART. 90º - Os atos que importem a malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados e punidos de acordo com a legislação penal.



dk

Rosimery Kffuri Nunes

ESTAB.
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
EMP. DE REPRESENTAÇÃO

ART. 92º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim convocada, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será destinado à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inexistindo associados, compete à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, tomar as medidas cabíveis em concordância com a Legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



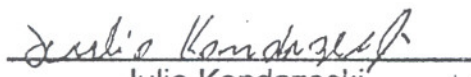
ART. 92º - Serão tomadas por escrutínio secreto os seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) eleição para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal;

ART. 99º - Não será permitido na composição da chapa para ocupar cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, quem tenha parentesco em linha reta e até 1º (primeiro) grau.

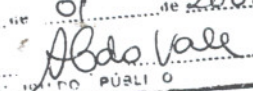
ART. 100º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais ao solicitar extensão de base em outro município, via parecer da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, terá a mesma averbada em seu Estatuto.

Art. 101º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da aprovação da Assembléia Geral e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral para esse fim convocada.


Julio Kondazeski
Diretor Presidente
CPF/MF nº 143.162.939-15

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 1864
Registrado sob Nº 4811
Campo Mourão - PR 28/01/2002

Rosimery Kffuri Nunes
IIIU-SP
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
E.F. REVERTES A.L. 13-12-2005

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
Reg. nº 082-02 de 04 Fls. 07
Distribuído à Realidade de Títulos e Documentos
C. Mourão, 28 de 01 de 2002

DIS. JUD. DO PÚBLICO



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE: -

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Abril de 2007.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	902 /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 13 / 04 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312